

PREFEITO MUNICIPAL

Lei municipal nº 045/2001, de 01 de Fevereiro de 2001.

O prefeito municipal de Espírito Santo do  
Sourado - Minas Gerais, faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal apresentou e aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art 1º. Fica criado o Cargo de procurador  
jurídico da Câmara municipal, Cargo em Comissão de  
livre nomeação e exoneração pelo presidente da  
Câmara, com uma vaga e vencimento de R\$ 800,00  
(oitocentos reais), por mês.

§ 1º - São atribuições do Cargo de procurador  
jurídico:

I. Assessorar e representar juridicamente a  
Câmara municipal e representá-la em juízo ou fora  
dela, nas ações em que for autora ou interessada  
para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus  
interesses.

II. Estuda ou examina documentos jurídicos  
e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com  
base nos Códigos, leis, jurisprudências e outros documentos,  
para emitir pareceres fundamentados na legislação vi-  
gente.

III. Apura ou completa informações levantadas  
acompanhando o processo, redigindo petições, para de-  
fender os interesses da Câmara municipal.

IV. Presta assistência às Comissões perma-  
nentes e Temporárias da Câmara, elaborando e/ou

emitindo pareceres nos processos legislativos de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

V. Redige documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizar os na defesa da Câmara Municipal.

VI - Examina texto de projetos de leis encaminhados a Câmara, bem como as emendas propostas pelo poder legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

VII - Mantém contatos com Consultorias técnicas especializadas e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.

VIII - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º. São requisitos para o exercício do Cargo:

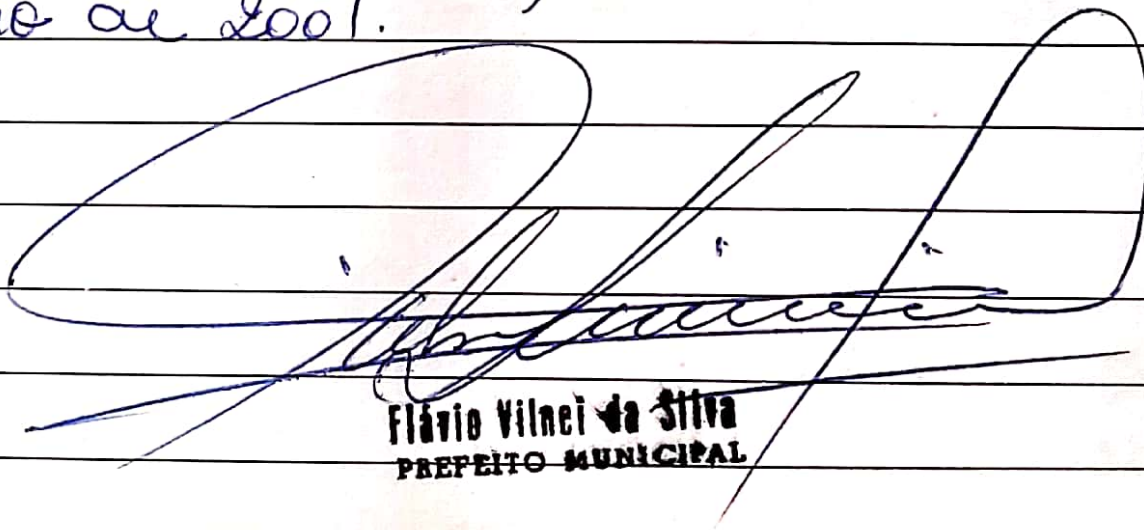
I. escolaridade: Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II. Experiência: Comprovação de inscrição

na OAB, há mais de um ano.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espirito Santo do Saurado/MG., 01 de Fevereiro de 2001.



Flávio Vilnei da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL